



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	232092/2019
Nº CHAMADO	:	1590/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA/MT
ASSUNTO	:	DENÚNCIA – OUVIDORIA
GESTOR	:	FERNANDO GORGEN
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA
TÉCNICA	:	LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS DA SILVA

Senhor Secretário,

1. Introdução

Nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2017, apresenta-se este relatório técnico, referente a análise e apuração preliminar da presente **DENÚNCIA - OUVIDORIA**, protocolada na Ouvidoria do Tribunal de Contas, por meio do chamado nº 1590/2019, processo nº 232092/2019, na data de 12 de agosto de 2019, documento digital nº 173864/2019, a qual tem como objetivo relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais por denunciante anônimo, em desfavor da Prefeitura Municipal de Querência, gestão do Sr. Fernando Gorgen.

2. Conhecimento e Encaminhamento

Nos termos do art. 3º e 4º da supracitada Resolução, foram analisados os requisitos de recebimento da denúncia, pela Ouvidoria, e estão aptas para seguimento do feito. O protocolo de denúncia foi encaminhado à Secretaria de Controle Externo competente para análise dos fatos denunciados.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

3. Análise dos Fatos

A análise e apuração dos fatos comunicados foi realizada na sede do Tribunal de Contas, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Segue o resultado dos trabalhos de auditoria realizados sobre os fatos comunicados neste processo.

3.1. Fato Comunicado

Trata a presente denúncia de supostas irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Querência/MT, que conforme relato do denunciante, são as seguintes:

1) Empresa Volpi foi beneficiada juntamente com a participação do Secretário de Finanças e o Secretário de Obras que ofereceu o caminhão para a mesma fazer o serviço e dividir o valor pago no empenho;

2) A construção desse aeródromo foi realizada de forma a termo de convênio com o Estado, porém há diversos indícios de superfaturamento na contratação de mão de obra, materiais, pagamento indevido como a não comprovação dos serviços prestados pelos senhores Altair Nunes e Deiwis;

3) Direcionamento em todos os processos licitatórios que envolve a contratação da empresa MEDIQUER- Medicina – Querência, o dono é servidor público e por isso é beneficiado;

4) Médico Kalil Jacob não cumpre a jornada de trabalho, como médico labora em outro local fora, durante sua jornada de trabalho;





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

5) Esposa Fernanda também proprietária da empresa, é servidora pública e trabalha fora, no mesmo horário de atendimento do SUS;

6) Todos os exames e procedimentos são realizados de forma que o Município tenha que comprar os serviços da empresa Mediquer;

7) Controlador Geral do Município Wilmar Jacob é filiado a partido político e não cumpre horário em desacordo com entendimento desta Corte;

8) Município precisa ser auditado nos serviços de contratações que envolvem as Cartas Convite, tudo montado de forma a estruturar um grupo político, para a manutenção do poder e desvio de recursos públicos;

9) Na época dessas irregularidades o controlador era o Bruno Henrique da Silva, ocupava o cargo do Sr. Miguel Traunmmeler, controlador do município afastado para ocupar cargo de Secretário de Finanças e quem coordenava era o Sr. Wilmar Jacob Controlador Geral.

3.2. Análise Técnica

Sendo assim, após análise das informações prestadas pelo denunciante passou-se a verificação dos fatos a fim de identificar as supostas irregularidades.

Para melhor elucidar a análise, os tópicos serão tratados a seguir separadamente:

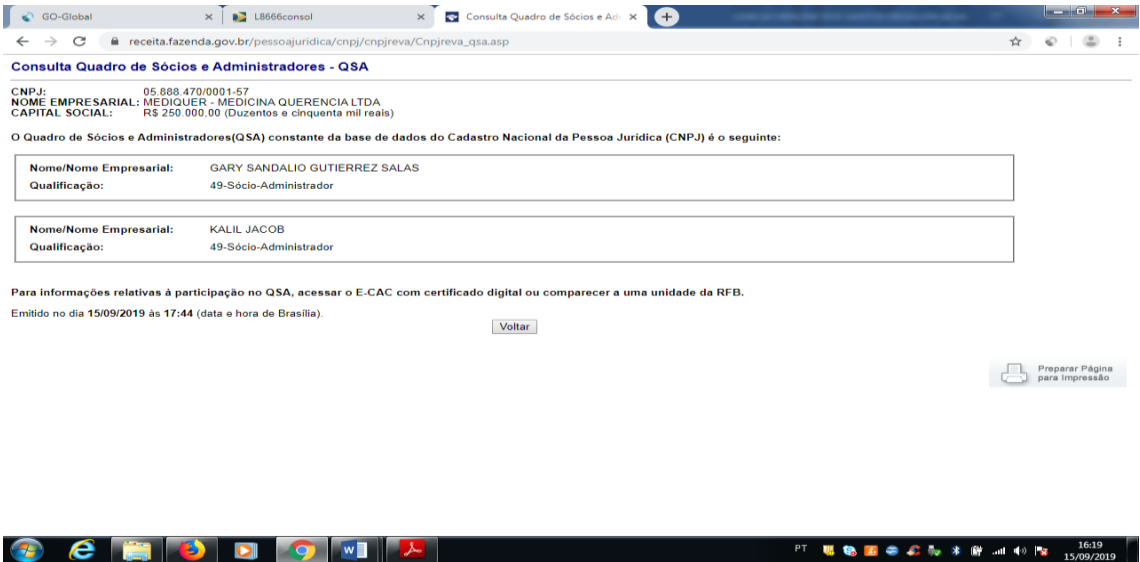
1) Relativamente a prestação de serviços pela empresa Volpi Serviços de Máquinas e Terraplanagem Ltda, em consulta ao sistema Aplic em 13/09/19 constatou-se que foram pagos no exercício de 2019 até o mês de julho, à referida empresa o total de R\$ 102.356,06, proveniente do pregão presencial nº 13/2019, porém não há informações que possam levar a conclusão de que



houve alguma participação por parte do Secretário de Finanças e o Secretário de Obras na execução dos serviços.

2) Com relação a construção do aeródromo por meio de um convênio com o governo do Estado, não foi possível averiguar a suposta irregularidade de superfaturamento, tendo em vista o denunciante não trazer indícios que possam comprovar suas alegações.

3) De acordo com informações extraídas do sistema Aplic em 13/09/2019, foi empenhado em 2019 o valor de R\$ 1.156.691,12 em favor da empresa Mediquer e em consulta ao site da Receita Federal consta como sócios da referida empresa os Srs. Gary Sandalio e Kalil Jacob, que, de acordo com o Aplic, são servidores públicos municipais de Querência, conforme print das páginas a seguir:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.888.470/0001-57
 NOME EMPRESARIAL: MEDICHER - MEDICINA QUERENCIA LTDA
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GARY SANDALIO GUTIERREZ SALAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	KALIL JACOB
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/09/2019 às 17:44 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

[Preparar Página para Impressão](#)





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Telefones: (65) 3613-7586 / 7584
e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - CNPJ: 37465002000166 - Português (Brasil ABNT) - Ajuda

Consulta a folha de pagamento

Resultado(s) da consulta: Servidor X Folha

1) Pesquisar por:

☐ Matrícula ☐ CPF ☒ Servidor

Matrícula: CPF:

Servidor: **KALIL JACOB**

Pesquisar por:

CBO: Cargo:

2) Pesquisar por:

Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011): ☐ Todos ☐ Próprio ☐ Geral ☐ Isento

Tipo de Carga (leiaute anterior a 2011): ☐ Todos ☐ Comissionado ☐ Efetivo ☐ Emprego Público

Tipo de Previdência (leiaute 2011): [<listar TODOS>](#)

Desconto, Gratificação ou Benefício: [<listar TODOS>](#)

Forma de Ocupação (leiaute 2011): [<listar TODOS>](#)

Natureza do Cargo (leiaute 2011):

Valor Base: R\$ 0,00 a R\$ 0,00

Pesquisar por valor

5 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

Matr.	CPF	Servidor	Mês de referência	M. Descrição	Valor Base	Valor Bene...	Valor Gratif...	Valor Descontos	Valor Líquido	Rescisão
00001...615.49...	00001...615.49...	KALIL JACOB	02 Fevereiro		14.095,86	0,00	306,05	4.211,68	10.180,03	NÃO
00001...615.49...	00001...615.49...		03 Março		19.002,78	0,00	399,20	5.981,65	13.420,33	NÃO
00001...615.49...	00001...615.49...		04 Abril		19.002,78	0,00	399,20	5.981,65	13.420,33	NÃO
00001...615.49...	00001...615.49...		05 Maio		19.002,78	0,00	399,20	5.981,65	13.420,33	NÃO
00001...615.49...	00001...615.49...		06 Junho		19.002,78	0,00	399,20	5.981,65	13.420,33	NÃO
00001...615.49...	00001...615.49...		07 Julho		19.002,78	0,00	399,20	5.981,65	13.420,33	NÃO
					R\$ 109.099,56	R\$ 0,00	R\$ 2.302,05	R\$ 34.119,93	R\$ 77.281,68	

Função: **MEDICO CIRURGIAO GERAL**

Órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Profissionais da Saúde com profissão regulamentada: **NÃO**

Tipo de Regime/Tipo de Previdência: **NÃO**

Unidade Organizatória: **SETOR DE SAÚDE**

Município selecionado: QUERENCIA - Exercício: 2019 - Usuário: LENILSA - Versão: 2.5.0.18 - Domingo, 15 de setembro de 2019 - 16:17

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA - CNPJ: 37465002000166 - Português (Brasil ABNT) - Ajuda

Consulta a folha de pagamento

Resultado(s) da consulta: Servidor X Folha

1) Pesquisar por:

☐ Matrícula ☐ CPF ☒ Servidor

Matrícula: CPF:

Servidor: **GARY SANDALIO GUTIERREZ SALAS**

Pesquisar por:

CBO: Cargo:

2) Pesquisar por:

Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011): ☐ Todos ☐ Próprio ☐ Geral ☐ Isento

Tipo de Carga (leiaute anterior a 2011): ☐ Todos ☐ Comissionado ☐ Efetivo ☐ Emprego Público

Tipo de Previdência (leiaute 2011): [<listar TODOS>](#)

Desconto, Gratificação ou Benefício: [<listar TODOS>](#)

Forma de Ocupação (leiaute 2011): [<listar TODOS>](#)

Natureza do Cargo (leiaute 2011):

Valor Base: R\$ 0,00 a R\$ 0,00

Pesquisar por valor

5 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

Matr.	CPF	Servidor	Mês de referência	M. Descrição	Valor Base	Valor Bene...	Valor Gratif...	Valor Descontos	Valor Líquido	Rescisão
00001...225.90...	00001...225.90...	GARY SANDALIO GUTIERREZ SALAS	03 Março		19.002,78	0,00	399,20	4.931,87	14.470,11	NÃO
00001...225.90...	00001...225.90...		04 Abril		19.002,78	0,00	399,20	4.931,87	14.470,11	NÃO
00001...225.90...	00001...225.90...		05 Maio		19.002,78	0,00	399,20	4.931,87	14.470,11	NÃO
00001...225.90...	00001...225.90...		06 Junho		19.002,78	0,00	399,20	4.931,87	14.470,11	NÃO
00001...225.90...	00001...225.90...		07 Julho		19.002,78	0,00	399,20	4.931,87	14.470,11	NÃO
					R\$ 95.013,30	R\$ 0,00	R\$ 1.996,00	R\$ 24.659,35	R\$ 72.350,55	

Função: **MEDICO (REGISTRO NO CRM)**

Órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Profissionais da Saúde com profissão regulamentada: **NÃO**

Tipo de Regime/Tipo de Previdência: **NÃO**

Unidade Organizatória: **SETOR DE SAÚDE**

Município selecionado: QUERENCIA - Exercício: 2019 - Usuário: LENILSA - Versão: 2.5.0.18 - Domingo, 15 de setembro de 2019 - 16:17

Logo, é possível identificar afronta ao disposto no art. 9º da Lei de Licitações nº 8.666/93:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

4) Os itens 4 e 5 foram analisados de forma conjunta por tratarem de assuntos correlatos, portanto, quanto ao fato do Sr. Kalil Jacob e a Sra Fernanda não estarem cumprindo sua jornada de trabalho, não foi possível averiguar tendo em vista não haver indícios que possam confirmar suas alegações.

6) Com relação aos gastos com exames que são direcionados a empresa Mediquer, no sistema Aplic, conforme mencionado no item 3, obteve-se a informação de que foram empenhados à referida empresa o total de R\$ 1.156.691,12, dentre os serviços prestados também estão as realizações de exames, dessa forma carece de uma análise mais detalhada no sentido de averiguar se de fato está ocorrendo direcionamento de exames a empresa.

7) Com relação ao fato do Sr. Wilmar Jacob ser filiado a partido político e não exercer sua função de Controlador Geral de forma efetiva, não foi possível verificar junto ao TRE/MT a informação a respeito da filiação, uma vez que necessita-se de maiores informações, como por exemplo a que partido ele pertence.

8) A respeito da suposta irregularidade relativa aos procedimentos de Carta Convite, o denunciante de forma muito genérica apenas informa as possíveis irregularidades ocorridas, não especificando a quais procedimentos exatamente se refere, o que impossibilita a análise imediata deste Tribunal.

9) Também com relação a este item o denunciante informa que à época em que ocorreram as supostas irregularidades mencionadas anteriormente, o Controlador Interno era o Sr. Bruno Henrique da Silva, mas não especifica o período apenas indica a responsabilidade do referido Controlador, portanto a análise deste item fica diretamente relacionada a confirmação ou não dos itens anteriores.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

Ressalta-se que o denunciante traz várias situações que se confirmadas, podem culminar em graves irregularidades, contudo, na maioria dos casos se deteve apenas a informar as ocorrências não trazendo aos autos documentos que pudessem comprovar suas alegações, impossibilitando o reconhecimento das supostas irregularidades.

Portanto, pela exposição dos fatos, apenas o item 3 apontado pelo denunciante cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução Normativa 11/2017.

Sendo assim, opina - se pelo encaminhamento dos autos ao Controle Interno da unidade gestora para que prossiga com a análise do item 3, tomando as providências cabíveis caso necessário e manifestando-se a respeito.

Quanto aos demais itens, sugere-se o arquivamento pela ausência de requisitos de admissibilidade previstos na Resolução Normativa nº11/2017.

4. Conclusão

Após análise e apuração da Denúncia – Ouvidoria, nos termos do art. 7º, da Resolução Normativa n. 11/2017, **conclui-se** pela:

1) Comunicação ao responsável pela Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora – Sr. Miguel Trautenmuller, para apurar os fatos denunciados e adotar as providências cabíveis, consignando os procedimentos realizados e o resultado conclusivo das ações de fiscalização no próximo Parecer do Controle Interno a ser encaminhado ao TCE/MT (via sistema APLIC), conforme disposto no art. 2º e 7º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 33/2012 e art. 162, § 2º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 14/2007 (não há necessidade de enviar informações ao TCE-MT).





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

Em caso de irregularidades e/ou ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração, **o responsável pelo sistema de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá propor Representação de Natureza Externa ao Tribunal de Contas do Estado**, conforme art. 163 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa do TCE/MT nº 33/2012.

2) **Comunicação ao atual Gestor**, Sr. Fernando Gorgen, para fins de conhecimento e para dar apoio à Unidade de Controle Interno na apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

3) **O envio do Chamado à Ouvidoria-Geral** para acompanhamento e monitoramento, bem como **para informar ao denunciante que a fiscalização será realizada pela Unidade de Controle Interno - UCI da Entidade denunciada** (junto a qual poderá obter informações sobre o teor da apuração) nos termos do art. 11 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017 – TP.

4) O arquivamento do presente processo, com base no parágrafo único do art. 11 da Resolução Normativa do TCE/MT nº 11/2017 – TP.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 11 de setembro de 2019.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

Lenilsa Hidilene dos Santos Viegas da Silva
Técnico de Controle Público Externo

